

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diana Isabel da Silva Leiras; Helena Beatriz de Moura Belle; Luciana de Aboim Machado; William Paiva Marques Júnior. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-212-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas apresentou suas produções científicas no dia 11 de setembro de 2025, presencialmente, entre as 14 e 18 horas, no XIV Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, em Barcelos, Portugal, sob a coordenação dos professores abaixo signatários.

Nessa oportunidade, reuniram-se professores (as) pesquisadores (as) e profissionais do Direito de diversos países, promovendo um ambiente de intensa socialização de conhecimentos e debates aprofundados sobre temáticas que marcam a agenda contemporânea da pesquisa jurídica.

O tema geral do encontro foi o “Direito 3D Law”, em referência à Teoria Tridimensional do Direito, proposta pelo jurista brasileiro Miguel Reale (1910-2006), que defendia a ideia de que o Direito só pode ser plenamente compreendido pela interação entre fatos, valores e normas jurídicas, promovendo uma visão integradora e dinâmica, capaz de orientar estudos de interpretação jurídica, elaboração de leis, jurisprudência e ensino do Direito.

Miguel Reale, reconhecido por seu legado intelectual e atuação acadêmica, foi um dos mais influentes juristas brasileiros, fazendo com que sua teoria e pensamento permaneçam como referência mundial, demonstrando, ainda hoje, que o Direito é uma ciência viva, inseparável da sociedade e de seus valores éticos.

As exposições orais foram divididas em blocos, em conformidade com as temáticas, seguidas

limites para a utilização de políticas que buscam garantir igualdade substancial entre as pessoas.

AGENDA SIMBÓLICA E ORÇAMENTO SENSÍVEL A GÊNERO NO BRASIL: OS DISCURSOS E A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO, de autoria de Isabella Maria Machado Vieira e Roberta Freitas Guerra. Para as autoras um dos elementos dotados de maior relevância na compreensão da política pública social é o orçamento, pois evidencia os interesses incorporados pelas agendas governamentais a ponto de se realizar a alocação financeira para a consecução de determinado fim. Adotando-se o modelo do ciclo das políticas públicas, complementado pela teoria do policy design, a artificialidade do problema se faz presente e com ela a influência dos agenda setters, que representam os interesses sociais.

ARRANJOS INSTITUCIONAIS COMPLEXOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, de autoria de Andrea Abrahao Costa e Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento. Argumentam que O crescimento da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) exige do pesquisador jurídico a busca por novas metodologias e marcos teóricos que permitam compreender os processos de implementação e avaliação de políticas públicas a partir da noção de arranjos institucionais complexos (Lotta, Vaz, 2015). Uma das possibilidades é a utilização da Análise Econômica do Direito (AED), adotada por parte da literatura especializada (Ávila, 2015), pela praxis administrativa (como a célula NudgeRio na Fundação João Goulart, no município do Rio de Janeiro) e pela legislação nacional (vide art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

CAPITALISMO, GÊNERO E TRABALHO DE CUIDADO: A DESIGUALDADE DAS MULHERES NO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL, de autoria de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Rogerth Junyor Lasta. Tratam das repercussões da

e de gênero exige o reconhecimento integral da importância do trabalho feminino em suas diversas facetas, além da implementação de políticas públicas que incentivam a equidade material e simbólica nas esferas trabalhistas e familiares.

CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE PELO TCU: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS SEM REGISTRO PELO PODER PÚBLICO, de autoria de Matheus Fernandes de Souza. Inicia argumentando que Nos anos de 2022 a 2024, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) foi provocado a deliberar sobre a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo poder público, num contexto de desabastecimento nacional agravado pela pandemia de Covid-19. As demandas envolveram discussão sobre a participação de empresas estrangeiras sem registro de medicamento pela Anvisa em detrimento do fornecimento do medicamento por empresas nacionais. O resultado da análise leva a conclusão de que o TCU estaria expandindo suas competências e contrariando a legislação vigente para autorizar a compra de medicamentos que não passaram pelo crivo regulatório brasileiro sob o pretexto de garantir o abastecimento nacional do medicamento em questão e, assim, o direito à saúde.

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO NA ROTA BIOCEÂNICA: DESAFIOS E IMPACTOS NO MATO GROSSO DO SUL, de autoria de Gabriela Brito Moreira e Vladmir Oliveira da Silveira. Analisam os impactos da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) sobre os direitos humanos no estado de Mato Grosso do Sul, com foco nos efeitos sociais da intensificação dos fluxos migratórios e das atividades econômicas nas regiões de fronteira. Concluindo que o sucesso da RILA não deve ser medido apenas por indicadores econômicos, mas também pela capacidade de assegurar inclusão social e respeito aos direitos humanos.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PERSPECTIVA DO ESG, de Daniela de Lima Dumont, Paulo Marcio Reis Santos e Caroline Leal Ribas. Ponderam as interseções entre as mudanças climáticas e a população em situação de rua no Brasil, sob a

do reconhecimento da influência normativa da Corte IDH sobre os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), especialmente na determinação de medidas estruturais voltadas à efetivação dos direitos humanos. Concluíram que a Corte IDH tem atuado como agente normativo e transformador, orientando a estruturação de políticas públicas segundo os parâmetros dos direitos humanos.

POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO, FORMAÇÃO DA AGENDA E DIREITO, de autoria de Fernanda Conceição Pohlmann e Ana Carolina Mendonça Rodrigues. Analisam a interação entre as políticas de integração de imigrantes em Portugal e o Direito, especialmente no que diz respeito ao processo de formulação da agenda. A pesquisa parte do pressuposto de que é fundamental estudar e analisar as políticas públicas pela ótica do direito, sobretudo para compreender o processo cíclico e complexo das políticas. Concluíram que as políticas de integração de imigrantes, quando bem formuladas, podem garantir que os imigrantes tenham acesso aos direitos fundamentais, de forma a obter a integração plena na sociedade.

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE DA BNCC E DA LDB À LUZ DOS ODS, de autoria de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Aretusa Fraga Costa. Analisam a contribuição das políticas públicas educacionais brasileiras para a mitigação das mudanças climáticas, com foco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Compreendendo que a Educação Ambiental desempenha papel estratégico na formação de sujeitos críticos e ambientalmente conscientes, o estudo investiga como essas diretrizes normativas integram, operacionalizam e viabilizam ações educativas comprometidas com a sustentabilidade. Concluíram que a pesquisa contribui para o fortalecimento do debate educacional sobre sustentabilidade e justiça climática em contextos escolares diversos.

Assim, impulsionamos a produção acadêmica e a socialização de saberes.

CAPITALISMO, GÊNERO E TRABALHO DE CUIDADO: A DESIGUALDADE DAS MULHERES NO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

CAPITALISM, GENDER AND CARE WORK: WOMEN'S INEQUALITY IN ACCESS TO SOCIAL RIGHTS IN BRAZIL

**Josiane Petry Faria
Carina Ruas Balestreri
Rogerth Junyor Lasta**

Resumo

O artigo analisa as repercussões da dupla jornada na concretização dos direitos sociais das mulheres no Brasil, fundamentando-se na teoria do reconhecimento, de Nancy Fraser e Axel Honneth. Parte-se da observação de que a intersecção entre o trabalho remunerado e atividades domésticas e de cuidado, predominantemente femininas, é um obstáculo à plena fruição de direitos sociais, como saúde, educação, previdência, lazer e participação política. Evidencia-se a ocultação e a desvalorização do trabalho de cuidado, essencial a reprodução social, porém alijado das garantias jurídicas e institucionais determinadas pelo Estado. A análise estabelece uma conexão entre redistribuição e reconhecimento, evidenciando que a desigualdade de gênero no âmbito laboral está profundamente enraizada em dimensões materiais e simbólicas. Por meio de uma análise crítica e interdisciplinar, alinhado aos compromissos da Agenda 2030 da ONU, em especial aos ODS 5, Igualdade de Gênero, ODS 8, Trabalho Decente e Crescimento Econômico e ODS 10, Redução das Desigualdades, que visam eliminar todas as formas de discriminação, promover trabalho digno e combater as desigualdades estruturais a pesquisa defende que a efetividade dos direitos sociais não requer apenas políticas compensatórias, mas também uma mudança estrutural nas relações sociais, econômicas e culturais que colocam as mulheres em situação de subordinação, particularmente em contextos de informalidade e precarização. Chega-se à conclusão de que a justiça social e de gênero exige o reconhecimento integral da importância do trabalho feminino em suas diversas facetas, além da implementação de políticas públicas que incentivam a equidade material e simbólica nas esferas trabalhistas e familiares.

care work, which is essential for social reproduction but excluded from the legal and institutional guarantees provided by the State. The analysis establishes a connection between redistribution and recognition, demonstrating that gender inequality in the labor sphere is deeply rooted in both material and symbolic dimensions. Through a critical and interdisciplinary approach, aligned with the commitments of the United Nations 2030 Agenda—particularly SDG 5 (Gender Equality), SDG 8 (Decent Work and Economic Growth), and SDG 10 (Reduced Inequalities), which aim to eliminate all forms of discrimination, promote decent work, and combat structural inequalities—the research argues that the effectiveness of social rights requires not only compensatory policies but also structural changes in the social, economic, and cultural relations that subordinate women, especially in contexts of informality and precariousness. It concludes that social and gender justice demands the full recognition of the importance of women's work in its various dimensions, as well as the implementation of public policies that foster both material and symbolic equity in the labor and family spheres.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Gender inequality, Recognition, Double shift, Work

1 INTRODUÇÃO

A inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro constitui uma das mudanças sociais mais significativas dos últimos anos. Entretanto, o progresso na presença das mulheres no âmbito produtivo não se fez acompanhar por uma reconfiguração correspondente nas estruturas sociais e institucionais, principalmente no que diz respeito à divisão sexual do trabalho. A preservação da responsabilidade predominantemente das mulheres na relação com as atividades domésticas e de cuidado expõe uma desigualdade significativa entre os gêneros, a qualidade do acesso igualitário aos direitos sociais e demonstra a continuidade de modelos patriarcais na estrutura do trabalho e na vida social.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter estabelecido um marco normativo avançado, integrando os direitos sociais como pilares da dignidade humana e da cidadania, a efetivação desses direitos para as mulheres enfrenta obstáculos significativos. A sobrecarga da dupla jornada, que envolve tanto o trabalho remunerado quanto o não remunerado, restringe o tempo, o bem-estar e as oportunidades disponíveis para as mulheres, impactando diretamente o acesso à saúde, à educação, à previdência e à participação equitativa na vida pública. É uma desigualdade que se revela não apenas em aspectos materiais, mas também em dimensões simbólicas, caracterizada pela desvalorização histórica do trabalho feminino, especialmente quando relacionada à esfera privada e à reprodução social.

Em face desse contexto, a investigação em questão apresenta uma crítica sobre a interseção entre gênero, trabalho e direitos sociais, alicerçando-se na teoria do reconhecimento desenvolvida por Axel Honneth e Nancy Fraser. Tais teóricos permitem entender de que maneira as dinâmicas de não reconhecimento, a redistribuição desigual e a exclusão da representação institucional colaboram para perpetuar a injustiça social de gênero. A pesquisa parte da proposta de que não há efetivação dos direitos sociais sem o reconhecimento integral das diversas facetas do trabalho feminino, assim como da importância das atividades para a manutenção da vida e do próprio sistema econômico, em consonância com os compromissos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente a ODS 5, Igualdade de Gênero, ODS 8, Trabalho Decente e Crescimento Econômico e ODS 10, Redução das Desigualdades.

Através de uma perspectiva teórica e crítica, pretende-se demonstrar que a justiça social vai além do mero acesso formal aos direitos: exige a superação das estruturas que

legitimam a desigualdade de gênero e mantêm a invisibilidade do trabalho de cuidado. Ao identificar as mulheres protagonistas como essenciais na constituição e conservação da vida social, é imperativo que as políticas públicas inovadoras sejam elaboradas não como soluções temporárias, mas como ferramentas de redistribuição material e simbólica, capazes de fomentar equidade substancial e dignidade.

2 MÚLTIPLA JORNADA E TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO: IMPACTOS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES

Historicamente, o mercado de trabalho não foi acolhedor à presença feminina, refletindo estigmas culturais e sociais que, durante um longo período, restringiram as mulheres a papéis secundários e reservaram os espaços de destaque para os homens. No entanto, a trajetória das mulheres na busca por igualdade e reconhecimento é indiscutível e inspiradora, culminando em progressos significativos, como o aumento substancial de sua participação em várias esferas, demonstrando uma incessante busca por equidade e recepção na sociedade. Pode-se afirmar que a temática de gênero na pauta de políticas sociais decorre da trajetória dos movimentos feministas, tanto no âmbito internacional quanto no brasileiro.

As mulheres enfrentam exigências contínuas nas mais diversas esferas, que exigem não apenas habilidades técnicas, mas também tempo e dedicação constantes. No entanto, a incumbência do trabalho doméstico não remunerado resulta frequentemente numa sobrecarga que impacta a sua saúde mental e desempenho profissional. A distribuição desigual de tarefas gera obstáculos adicionais ao progresso, como reconhecimento limitado, oportunidades limitadas de promoção e deficiências de apoio em comparação aos homens, perpetuando desigualdades estruturais e comprometendo uma equidade de gênero.

No contexto histórico brasileiro, segundo Bassanezi (1997), na transição do modelo de colonato para o sistema de trabalho assalariado, as mulheres começaram a exercer múltipla jornada: no lar e no trabalho. As responsabilidades eram acumuladas para as mulheres, que gerenciavam as tarefas domésticas, o cuidado com os filhos e a família, além de desenvolver atividades profissionais que prolongavam longas e intensas jornadas de trabalho.

A busca pela liberdade no mundo profissional e pelas melhores oportunidades não constitui uma jornada simples. As mulheres, ao considerarem a desigualdade de direitos em

relação aos homens e a urgência de redefinir seu papel social, engajaram-se em lutas intensas. Riva Roitman (2005, p. 171-172) discute sucintamente:

As mulheres do século XX tiveram coragem de reivindicar e de assumir reais posições em quase todos os campos, enfrentando uma série de preconceitos a fim de poderem participar plenamente como cidadãs. Os ganhos são notáveis em relação ao reconhecimento formal de direitos, mas que deixam ainda a desejar quanto ao grau de participação da mulher na educação, no trabalho, nos esportes, na mídia, no comércio, na medicina e na tecnologia, para citar algumas áreas. Um marco na trajetória das conquistas das mulheres é a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação da Mulher (ONU, 1967) consolidando em um único documento todas as questões sobre Direitos Humanos relacionadas à mulher, discutidas na ONU desde 1945, ano em que foi firmado o primeiro Acordo Internacional proclamando a igualdade dos Direitos da Mulher.

Apesar das importantes conquistas já alcançadas, as mulheres persistem em enfrentar barreiras em diversos contextos — seja do âmbito familiar, social ou profissional — um ponto crucial nesse percurso foi a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (ONU, 1967), que reuniu em um único documento questões sobre direitos humanos pertinentes às mulheres, debatidas desde 1945. Não obstante esses progressos, a continuidade da desigualdade do âmbito laboral e doméstico ainda obstrui o pleno exercício dos direitos sociais.

Nesse contexto, é fundamental refletir sobre o papel do sistema de proteção social, concebido como o conjunto de políticas públicas implementadas pelo Estado para responder às necessidades sociais historicamente produzidas. Segundo Mendes trata-se de um arranjo institucional que se “estrutura a partir de um conjunto de políticas sociais que se efetivam pela intervenção do Estado, visando à satisfação das necessidades sociais decorrentes dos padrões de sociabilidade humana” (Mendes; Wunsch; Couto, 2011, p. 279). As políticas sociais são específicas para abordar as manifestações da problemática social enfrentada pela classe trabalhadora. (Iamamoto, 1998). Na conjuntura neoliberal vigente, as políticas sociais no Brasil enfrentam um sério retrocesso, caracterizado pela desestruturação das políticas públicas e pela desregulamentação dos direitos sociais. (Viana; Silva, 2018).

O feminismo, enquanto reflexo da sociedade, configura-se como um movimento político que visa transformar as relações assimétricas de poder que foram determinantes ao longo da história. O movimento feminista constitui uma oposição ao sistema capitalista no Brasil, bem como ao patriarcado e ao racismo estrutural que se manifestam nesse contexto. A análise das políticas sociais direcionadas às mulheres exige a consideração da sociedade

capitalista, bem como a concorrência entre diferentes projetos sociais no âmbito do Estado. (Cisne; Gurgel, 2008).

Dessa forma, não é suficiente apenas a inclusão na Constituição Federal da previsão da igualdade formal entre homens e mulheres, sendo necessário desenvolver legislações específicas que abordem as diferenças existentes ao se considerar também o gênero. Alterações legais relevantes foram inovadoras no que tange ao tratamento jurídico das mulheres, com a definição do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, designada como Direitos Sociais, o qual estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 90, de 2015).

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 aborda, em vários dispositivos, a função social da maternidade. E inclui, entre os direitos sociais, a proteção à maternidade (art. 6º); e os direitos previdenciários. (art. 201, II) e da assistência social (art. 203, I)⁴¹. Com fundamento no artigo 6º da Constituição. Todavia, é relevante destacar que os direitos sociais, como educação, moradia e trabalho, embora muitas vezes percebidos como meros benefícios, constituem garantias fundamentais. Essa percepção distorcida contribui para a manutenção de desigualdades, especialmente quando se observa a subalternização das mulheres em determinadas esferas, como no que se refere ao trabalho doméstico. As horas dedicadas a essas atividades, frequentemente invisibilizadas, não são reconhecidas como trabalho formal, mas sim tratadas como uma obrigação naturalizada ao gênero feminino, desconsiderando sua relevância econômica e social. Trata-se, portanto, de uma contradição entre a normatividade constitucional e a realidade vivenciada, na qual o cuidado e a reprodução da vida permanecem desvalorizados.

Longe de ser um resquício pré-capitalista, o trabalho doméstico não remunerado das mulheres tem sido um dos principais pilares da produção capitalista, ao ser o trabalho que produz a força de trabalho. [...] nossa subordinação aos homens no capitalismo foi causada por nossa não remuneração, e não pela natureza 'improdutiva' do trabalho doméstico, e que a dominação masculina é baseada no poder que o salário confere aos homens. (Federici, 2017, p. 12).

A superação desses desafios requer não apenas o reconhecimento da importância das mulheres na sociedade, mas também a implementação de políticas públicas que

promovam a redistribuição equitativa das responsabilidades domésticas, valorizem o trabalho não remunerado e garantam condições para a plena realização dos direitos sociais das mulheres. Até mesmo porque essa circunstância de desigualdade tem fundamento nas legislações, políticas e práticas sociais, que são elaboradas ao longo da história, e isso leva ao aprofundamento das discriminações e desigualdades em relação à classe, raça/etnia e geração. orientação sexual e outros aspectos culturais, socioeconômicos e políticos. Não sendo naturais, mas determinados histórica e culturalmente, os atributos e papéis relacionados ao gênero, podem ser transformados (Saffioti,1997). Porque eles foram construídos, assumidos, introjetados e reproduzidos por mulheres e homens em seus processos de educação, produção e reprodução sexualidade e demais fatores culturais, socioeconômicos e políticos.

Nesse sentido, a análise de Verónica Gago (2020) sobre a potência feminista debate a desvalorização dos serviços públicos e a concepção de um Estado mínimo, que favorece o indivíduo e desconsidera a proteção coletiva; contesta a financeirização exacerbada e a cidadania vinculada ao consumo, que submete o indivíduo a uma dependência econômica constante ; se opõe à exploração neoextrativista, que derrota territórios e compromete a vida daquelas que dependem da exploração sustentável dos recursos naturais; e crítica à desconsideração das vidas femininas, à violência dirigida a seus corpos e à invisibilidade de suas atividades laborais.

Sob essa ótica, torna-se evidente que a obscuridade do trabalho de cuidado está intrinsecamente ligada às estruturas econômicas e políticas que configuram a vida em sociedade. A lógica da acumulação capitalista fundamenta-se na exploração invisibilizada do trabalho feminino, particularmente no âmbito doméstico e nos serviços de cuidado, cuja desvalorização impacta diretamente a concretização dos direitos sociais. É fundamental, assim, reconsiderar a função do Estado, das políticas públicas e das instituições sociais com base em uma lógica que reconheça e redistribua, de maneira justa, tanto os recursos quanto o valor simbólico e material do trabalho realizado por mulheres.

Essa dinâmica estrutural revela-se também nos efeitos concretos vivenciados pelas mulheres em sua trajetória profissional e pessoal. Para além da desigualdade salarial em prejuízo das mulheres, as condições do ser mulher são interpretadas pelo desenvolvimento econômico tão somente como características negativas e até mesmo obstaculizadoras do progresso na carreira. O silencioso e invisibilizado trabalho doméstico, garante tempo aos homens para o desempenho profissional e prejudica a mulher em termos de saúde física e mental, eis que a escassez de tempo, a exaustão e o comprometimento integral com as

responsabilidades domésticas conduzem a uma menor disponibilidade profissional e, com isso, dificuldades de assumir cargos com maior acesso ao poder e a melhores salários. (Rodrigues; Faria, 2023).

Laís Abramo (2007) refere que prevalece um conceito na sociedade brasileira, concebendo que as mulheres constituiriam uma força de trabalho secundária, sendo “especializadas” no trabalho doméstico, não remunerado e invisível, o que justifica elas continuarem recebendo salários inferiores no mercado de trabalho e permanecerem responsáveis pela maior parte das atividades realizadas no âmbito doméstico, dispondo de pouco tempo para qualificação, descanso e lazer.

Esse ordenamento patriarcal que moldou a identidade das mulheres ao espaço doméstico, não apenas limita as oportunidades destas no mercado de trabalho, mas marca suas carreiras por avanços e retrocessos, períodos de crescimento e de declínio (Fraga, 2020).

O trabalho doméstico não remunerado afeta diretamente o acesso das mulheres a direitos sociais fundamentais, como educação, saúde, previdência e lazer. Segundo Roitman (2005), embora tenham ocorrido avanços legislativos e sociais, as mulheres ainda enfrentam barreiras para usufruir plenamente desses direitos. Isso porque a sobrecarga doméstica frequentemente restringe sua participação em atividades educacionais, limita sua inserção e progresso no mercado de trabalho e agrava desigualdades previdenciárias ao reduzir suas contribuições formais.

Mister apontar que a desvalorização perpetua a desigualdade de gênero, limitando suas oportunidades profissionais e seu acesso a cargos de poder, enquanto enfrentam a sobrecarga da dupla jornada e a falta de reconhecimento social e econômico. Nesse sentido:

Essa relação histórica do heteropatriarcalismo com o trabalho doméstico contribuiu para a invisibilidade e a desvalorização do trabalho das mulheres, entendido e exposto pelo mercado como atividade de menor importância, muitas vezes negligenciada e não reconhecida como um trabalho legítimo e, por consequência não reconhecido como uma atividade digna de remuneração ou status social. Isso levou à invisibilidade, sobrecarga das mulheres e, principalmente, à assimetria de poder perpetuando a desigualdade de gênero e limitando as oportunidades das mulheres em outras esferas da vida como o processo democrático. (Faria; Fritz; Puig, 2023).

O modelo de divisão sexual do trabalho estabeleceu uma hierarquia de gênero, em que o trabalho doméstico feminino era visto como natural e inerente às mulheres, enquanto o trabalho fora de casa era considerado um domínio masculino. “A sociedade, enquanto sociedade capitalista, não de forma uniforme e institucionalizado, mas periodicamente, certos

trabalhos femininos e, constantemente, certos outros, embora de reduzido prestígio” (Saffioti, 2013, p. 70).

Silvia Federici (2017) aponta que o trabalho doméstico está no centro da discussão sobre igualdade de gênero. Refere, inclusive, que o fim do sexismo não passa pela igualdade salarial de homens e mulheres ou pelo fim da discriminação, mas uma luta incessante contra o capitalismo patriarcal. Vale destacar:

Conforme defendi, a diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiram ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. Em muitos casos, serviram também para desviar o antagonismo de classe para um antagonismo entre homens e mulheres. Dessa forma, a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdades, hierarquias e divisões que separaram os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos. (Federici, 2017, p. 232).

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante ao consolidar os direitos sociais no Brasil, incluindo a igualdade de gênero como princípio fundamental. Contudo, a implementação prática dessas garantias ainda enfrenta desafios. Como destaca Pateman (1993), a igualdade formal deve ser acompanhada de mudanças substantivas que promovam condições efetivas para que as mulheres possam acessar e exercer seus direitos em pé de igualdade.

A valorização do trabalho doméstico é fundamental para a promoção da equidade. Quando os direitos sociais são considerados investimentos em vez de despesas, transformam-se em instrumentos estratégicos para a edificação de uma sociedade mais inclusiva. Políticas que reconheçam a importância do trabalho feminino, tanto remunerado quanto não remunerado, podem transformar relações de poder e promover maior justiça social.

Em 2019, um estudo realizado pelo IBGE em 2019, aponta que o percentual de mulheres para a realização dos afazeres domésticos é de 92,1%, sendo que, em média as mulheres dedicam cerca de 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado com pessoas (atividades não remuneradas). Logo, esse ordenamento patriarcal da sociedade e que moldou a identidade das mulheres ao espaço doméstico, não apenas limita as oportunidades destas no mercado de trabalho, mas marca suas carreiras por avanços e retrocessos, períodos de crescimento e de declínio (Fraga, 2020).

Esse desequilíbrio não apenas mantém estereótipos de gênero, mas também traz consequências significativas para a saúde e o bem-estar das mulheres. Com o incremento da

presença feminina no mercado de trabalho, torna-se imperativa a implementação de políticas que garantam os direitos sociais, englobando a valorização da qualidade de vida, a melhoria nas dinâmicas nas relações e a formação de ambientes laborais protegidos que promovam o equilíbrio emocional e uma inclusão.

3 O TRABALHO DAS MULHERES E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA EM FACE DA TEORIA DO RECONHECIMENTO

Ao longo da história, as mulheres desempenharam um papel fundamental na preservação da estrutura familiar, e sua entrada no mercado de trabalho remunerado apresentou desafios consideráveis. A sobrecarga resultante da necessidade de conciliar múltiplas jornadas — entre responsabilidades profissionais, familiares e pessoais — evidencia a continuidade de desigualdades estruturais de gênero. Essa dinâmica influencia não apenas a saúde física e mental das mulheres, mas também sua participação e avanço no mercado de saúde física e mental das mulheres, mas também sua participação e avanço no mercado de trabalho.

Na perspectiva dos direitos sociais, é fundamental considerar que uma inserção feminina no mercado de trabalho remunerado exige a elaboração de políticas públicas que fomentem a igualdade e a proteção social. Direitos como licença-maternidade, acesso à educação infantil gratuita e de qualidade, condições de trabalho dignas e igualdade salarial representam marcos fundamentais na luta contra as desigualdades. Além disso, a implementação de um sistema de suporte que inclui a redistribuição das responsabilidades familiares é essencial para aliviar a sobrecarga feminina.

As construções culturais resultantes das relações de gênero se estabeleceram gradualmente, delineando identidades masculinas e femininas, abrangendo dinâmicas de poder e influenciando os comportamentos de homens e mulheres, frequentemente moldando suas subjetividades sem a necessidade de coerção física, mas permeando suas mentes "mesmo em meio à sua aparente liberdade e privacidade" (Eagleton, 2005, pág. 76).

Para alcançar uma distribuição mais equitativa das tarefas, é fundamental considerar os desafios da desigualdade de gênero do trabalho doméstico, conforme expõe a autora Andreia de Souza Gama (2014, p. 61):

A desigualdade de gênero provavelmente terá uma expectativa de vida maior do

que o patriarcado, em decorrência da profunda inserção em padrões de renda estruturados por gênero e pela manutenção das antigas assimetrias quanto às responsabilidades familiares.

O trabalho doméstico das mulheres é um obstáculo significativo à igualdade de gênero, porque o trabalho e a responsabilidade excessivos, juntamente com a pressão social e as expectativas tradicionais de gênero, podem levar à exaustão física e emocional. Pontua Gayle Rubin (2017, p.16):

E precisamente esse elemento moral e histórico que determina que uma esposa esteja entre as necessidades de um trabalhador, que as mulheres, e não os homens façam o trabalho doméstico, e que o capitalismo seja herdeiro de uma longa tradição na qual as mulheres não herdam, na qual as mulheres não exercem o papel de liderança, na qual as mulheres não falam com Deus. Foi esse elemento histórico e moral que instaurou no capitalismo um patrimônio cultural de formas de masculinidade e feminilidade.

A falta de valorização e reconhecimento do trabalho doméstico representa um desafio específico, muitas vezes considerado uma extensão atribuída ao papel feminino. Essa perspectiva perpetua a desvalorização desse trabalho fundamental, obstaculizando a luta pela equidade e pela justiça social. A análise dessa questão requer uma abordagem que una dimensões econômicas e simbólicas, considerando os direitos sociais como instrumentos essenciais para a superação das desigualdades estruturais.

Primeiramente, será demonstrada a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que pode ser aplicada enfatiza a relevância do reconhecimento social para a dignidade e a realização integral dos indivíduos. Esta análise será complementada pela perspectiva de Nancy Fraser, destacando a necessidade de articulação entre redistribuição e reconhecimento.

Dessa forma, a teoria do reconhecimento de Axel Honneth pode ser utilizada para analisar a sobrecarga de trabalho que as mulheres enfrentam, ressaltando a relevância do reconhecimento social e jurídico em relação às diversas responsabilidades que assumem, bem como às desigualdades de gênero que se manifestam no âmbito laboral e nas tarefas domésticas. Honneth sustenta que o reconhecimento é fundamental para a concretização da dignidade humana e para a promoção da justiça social.

Para atingir esse reconhecimento pleno, é necessário que as mulheres sejam valorizadas em três dimensões interligadas: o amor, que diz respeito às relações interpessoais que favorecem o compartilhamento e a redistribuição de responsabilidades, “a atitude positiva em relação a si próprio que surge desse reconhecimento afetivo é a de confiança em si mesmo” (Honneth, 2007, p. 86); o direito, que abrange o reconhecimento jurídico e

institucional de suas demandas específicas, “resulta da ordem legal, de forma que pode ser dada consideração legal às diferenças nas oportunidades disponíveis aos indivíduos” (Honneth, 2007, p. 86), além da implementação de políticas que promovem a igualdade; e a solidariedade, que consiste na valorização social de seu papel no mercado de trabalho e nas atividades de cuidado, respeitando suas contribuições e garantindo maior equidade, ressaltando-se:

A atitude positiva que um sujeito pode tomar em relação a si mesmo, quando reconhecido dessa forma, é a da auto-estima: ao se achar estimado por suas qualidades específicas, o sujeito é capaz de se identificar totalmente com seus atributos e realizações específicas. [...] o relacionamento de reconhecimento associado à solidariedade incorpora o princípio da diferença igualitária, que, resultante da pressão que vem dos sujeitos individualizados, pode se desenvolver mais plenamente (Honneth, 2007, 87).

Logo, a teoria do reconhecimento de Axel Honneth pode ser utilizada para analisar a sobrecarga de trabalho enfrentada por mulheres, ressaltando a importância do reconhecimento social e jurídico de suas diversas responsabilidades, bem como das desigualdades de gênero tanto no ambiente laboral quanto no contexto doméstico. Segundo Honneth, o reconhecimento é fundamental para garantir a dignidade e a justiça social, sendo os direitos sociais considerados instrumentos cruciais nesse contexto.

O reconhecimento nas relações pessoais exige a redistribuição das responsabilidades familiares, promovendo o equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal. No campo jurídico e institucional, políticas como igualdade salarial, licença parental e serviços de apoio ao cuidado são fundamentais para reduzir a sobrecarga feminina e garantir condições de igualdade no mercado de trabalho. Além disso, a valorização social do papel das mulheres é necessária para considerar suas contribuições na esfera pública e privada. Essa integração entre reconhecimento social, jurídico e econômico é crucial para enfrentar desigualdades estruturais e construir uma sociedade mais justa.

No contexto pessoal, o apoio e a empatia nas relações afetivas são fundamentais para mitigar a carga associada à jornada dupla vivenciada pelas mulheres. A repartição justa das atribuições relativas à casa e ao cuidado é essencial para fomentar um equilíbrio saudável entre as funções profissionais e familiares. No campo jurídico, a implementação de políticas de suporte, reflete o reconhecimento necessário para garantir um equilíbrio sustentável entre a vida profissional e pessoal. Por fim, na esfera da solidariedade, a valorização social do trabalho realizado pelas mulheres, especialmente diante das pressões e responsabilidades adicionais que frequentemente enfrentam, é crucial para combater as desigualdades de gênero.

Na perspectiva de Honneth, quando os indivíduos de um grupo são desrespeitados coletivamente, esse desrespeito gera uma reação de insurgência que se configura como uma luta por reconhecimento social. “O surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual mas também um círculo de muitos outros sujeitos”. (2011, p. 258). Dessa forma, fica evidente que os conflitos sociais, em sua essência, refletem uma busca por reconhecimento, onde as disputas são motivadas pela necessidade de validação e respeito. (Honneth, 2011, p.260).

Honneth argumenta que a ausência de reconhecimento pode resultar em sentimentos de desrespeito e marginalização. A ausência de reconhecimento agrava os sentimentos de sobrecarga enfrentados por mulheres que lidam com a múltipla jornada. Quando o Estado e as instituições implementam políticas de apoio e igualdade para as mulheres – como medidas de flexibilização de jornada, programas de saúde mental e iniciativas de divisão equitativa das responsabilidades domésticas – promovem não apenas a igualdade jurídica, mas também reforçam a dignidade e o valor dessas mulheres no ambiente profissional. Esse reconhecimento transcende um direito legal; ele afirma que o papel das mulheres é igualmente significativo e que elas merecem o mesmo respeito e proteção, especialmente diante das pressões e desafios de uma realidade marcada pela sobrecarga.

Assim, a aplicação da teoria de Honneth no contexto da sobrecarga enfrentada por mulheres evidencia a necessidade de garantir a inclusão e o reconhecimento de suas demandas específicas nos direitos sociais e trabalhistas. Isso implica que, ao formular políticas de apoio que reconheçam a múltipla jornada e a sobrecarga enfrentadas, o sistema jurídico e as instituições estariam contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O reconhecimento das demandas específicas das mulheres e implementação de medidas que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional são fundamentais para o reconhecimento integral dessas profissionais, promovendo justiça e solidariedade, em consonância com os princípios defendidos por Axel Honneth.

As primeiras iniciativas de apoio à mulher no mercado de trabalho constituíram um progresso específico, reconhecendo a importância das mulheres em suas funções profissionais e em suas responsabilidades familiares. No entanto, atualmente, tal reconhecimento revela-se inadequado. A batalha por direitos e reconhecimento é uma constante em evolução, e a exigência por igualdade trabalhista se desenvolve à medida que a noção de “ser reconhecido” se altera em decorrência das transformações históricas e sociais. Sem abdicar dos direitos já assegurados, as mulheres sempre se esforçam para ter vistas não

apenas como profissionais e cuidadoras, mas também como agentes de mudança em uma sociedade que deve dividir de maneira justa as responsabilidades. A presente investigação evidencia a necessidade de harmonizar as responsabilidades profissionais e os cuidados, promovendo um reconhecimento que respeite a dignidade e valorize as contribuições de cada indivíduo, sem considerar configurações tradicionais ou questões de gênero.

Já Nancy Fraser, também afiliada à escola de pensamento da teoria crítica, se preocupa em evidenciar nos seus estudos as concepções de justiça através de três dimensões principais; a distribuição o reconhecimento e a representação. Aprofunda a ideia de reconhecimento ao destacar a importância de valorizar as perspectivas únicas de grupos historicamente marginalizados. Para Nancy, a teoria do "reconhecimento" propõe que esses grupos, incluindo mulheres em profissões tradicionalmente dominadas por homens, não devem ser forçados a se adequar às normas culturais e expectativas dos grupos majoritários ou dominantes para alcançar a igualdade. (Fraser, 2007, p. 113).

Note-se que a teoria de Nancy Fraser é particularmente significativa para debater questões relacionadas à sobrecarga laboral das mulheres e aos direitos sociais, uma vez que ela examina a justiça social por meio de duas dimensões essenciais: redistribuição e reconhecimento.

Nancy Fraser sustenta que a mera redistribuição de recursos, desconsiderando o reconhecimento das diferentes modalidades de cuidado e das particularidades de gênero, não é capaz de promover a justiça social. No âmbito da sobrecarga vivenciada por mulheres, essa abordagem torna-se fundamental: o Estado e as instituições precisam superar a simples redistribuição de recursos, implementando políticas que levem em consideração as realidades e os desafios específicos que elas enfrentam. É essencial que tais iniciativas incluam a valorização das obrigações de cuidado e das diversas jornadas, incentivando ações que superem os padrões normativos impostos pelos grupos hegemônicos. Conforme Nancy Fraser, atingir a justiça exige que as normas e as práticas sociais reconheçam e respeitem as especificidades dos grupos que foram historicamente marginalizados, garantindo que os direitos sociais sejam eficazes para fomentar a equidade e a dignidade de todas as mulheres.

Trata-se de uma reivindicação de reconhecimento pleno que vai além da igualdade formal, buscando assegurar que as condições de trabalho reflitam e respeitem as especificidades de gênero e as demandas particulares que as mulheres enfrentam. Nancy Fraser oferece uma abordagem alternativa à teoria do reconhecimento, propondo o que chama de "modelo de status". Nesse modelo, o não reconhecimento é visto como uma forma de

subordinação social, ocorrendo quando existem barreiras que impedem a participação plena e igualitária dos indivíduos na vida social. Neste sentido a autora:

Para o modelo de status, [...] o não reconhecimento é uma questão de obstáculos externamente manifestos e publicamente verificáveis para a posição de algumas pessoas como membros efetivos da sociedade. E esses acordos são moralmente indefensáveis quer eles corrompam ou não a subjetividade dos oprimidos. (Fraser, 2007, p. 122).

O reconhecimento é crucial não como um conceito abstrato, mas como uma questão prática, já que obstáculos sociais verificáveis limitam a participação plena de certos grupos. Essas barreiras, enraizadas em estruturas sociais, vão além de problemas individuais e demandam mudanças essenciais para assegurar inclusão e justiça. A autora acrescenta a essa ideia ao afirmar que : “o que exige reconhecimento não é a identidade específica do grupo, mas o status dos membros do grupo como parceiros plenos na integração social” (Fraser, 2007, p. 117).

Nancy Fraser, acentua que o reconhecimento é essencial para a justiça, pois não é justo que um grupo seja impedido de alcançar o status de "parceiro pleno na interação social" devido a padrões sociais institucionalizados que o excluem ou desconsideram suas demandas específicas. Sinala-se:

uma teoria da justiça deve ir além dos padrões de valor cultural para examinar a estrutura do capitalismo. Ela deve considerar se os mecanismos econômicos que estão relativamente desacoplados das estruturas de prestígio e que operam de uma forma relativamente impessoal impedem a paridade da participação na vida social. (2007, p. 125).

A falta de políticas que atendam às demandas das mulheres, levando em conta tanto suas contribuições no mercado de trabalho quanto suas obrigações no lar, restringem o pleno reconhecimento de sua função na sociedade. O acesso à saúde, ao bem-estar e à harmonização entre a vida pessoal e profissional exige a implementação de políticas públicas que fomentem a equidade de gênero, garantindo que as mulheres sejam reconhecidas como parceiras iguais em todas as dimensões da vida. A batalha por reconhecimento apresenta uma natureza dinâmica, sendo que se desenvolve em ciclos e se adapta às mudanças históricas e sociais. O sentido subjetivo de "ser reconhecido" modifica-se de acordo com o contexto histórico, evidenciando as transformações nas descrições sociais e nos obstáculos vivenciados pelas mulheres. A edificação de direitos sociais que seja inclusiva e atenta às realidades do gênero é essencial para atingir uma sociedade mais justa.

Nancy Fraser não defende, em seus escritos, um modelo distributivo liberal, mas propõe uma alternativa alternativa entre as políticas transformadoras socialistas e as políticas reformistas liberais. Ela designa essa abordagem como “reforma não reformista”. (Fraser, 2003, p. 78 e seg.)

A teoria de Nancy Fraser, ao integrar redistribuição e reconhecimento, esclarece que a solução para os desafios enfrentados pelas mulheres transcende o fornecimento de apoio financeiro ou estrutural; envolve também a valorização e a legitimação da realidade particular. Somente com a mudança desses paradigmas e o reconhecimento adequado das contribuições das mulheres pode-se avançar em direção a uma sociedade mais igualitária, onde elas não sejam prejudicadas pelas desigualdades de gênero, especialmente pelo acúmulo de atividades decorrentes do trabalho produtivo e do trabalho doméstico.

A efetivação dos direitos sociais das mulheres no Brasil exige mais do que reconhecimento formal. É essencial que as garantias normativas se traduzam em ações práticas que assegurem a igualdade substancial e a dignidade humana, especialmente frente aos desafios impostos pela sobrecarga de trabalho e pela divisão desigual das responsabilidades domésticas. Nesse sentido, é imperativo considerar que, conforme destaca Ingo Wolfgang Sarlet (2001), "os direitos fundamentais não se limitam à proteção formal e normativa, mas demandam uma aplicação prática e efetiva que garanta a igualdade substancial e a dignidade da pessoa humana". Esta abordagem enfatiza a urgência de implementar políticas públicas e instituições que assegurem condições efetivas para o pleno gozo dos direitos sociais das mulheres, englobando a valorização do trabalho feminino, a repartição justa de responsabilidade e o reconhecimento de suas contribuições para a sociedade.

A batalha das mulheres por direitos sociais e reconhecimento constitui um processo dinâmico, influenciado por transformações de natureza histórica, social e cultural. A implementação das teorias de Axel Honneth e Nancy Fraser evidencia que a equidade social requer uma abordagem holística, que una a redistribuição de recursos ao reconhecimento das particularidades de gênero. Os direitos sociais, incluindo licença parental, igualdade salarial, acesso à educação infantil, políticas voltadas à saúde mental e à promoção de condições de trabalho dignas, devem ser encarados não apenas como ferramentas de justiça social, mas também como um investimento estratégico no aprimoramento humano e econômico. Ao garantir a participação plena das mulheres na sociedade, com dignidade e em condições de igualdade, esses direitos promovem não apenas o bem-estar individual, mas, também, a

sustentabilidade de estruturas sociais e produtivas mais equitativas. Portanto, alocar recursos em direitos sociais destinados às mulheres representa um investimento em uma sociedade mais robusta, resiliente e justa.

4 CONCLUSÃO

A investigação realizada neste estudo demonstrou que a sobrecarga decorrente da dupla jornada de trabalho, englobando as dimensões produtivas e reprodutivas, representa um dos principais obstáculos à concretização dos direitos sociais das mulheres no Brasil. Apesar dos progressos normativos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a persistência de estruturas patriarcais e a falta de visibilidade histórica do trabalho de cuidado evidenciam que o reconhecimento das mulheres como plenas detentoras de direitos ainda se mostra inadequado, tanto no aspecto simbólico quanto no material.

Com base na teoria do reconhecimento, em particular nas abordagens de Axel Honneth e Nancy Fraser, tornou-se viável evidenciar que a concretização da justiça social exige mais do que a igualdade formal no acesso aos direitos. Ela exige o enfrentamento das desigualdades estruturais que normalizam a subordinação feminina, especialmente nas relações laborais e nas dinâmicas do lar. A falta de políticas públicas efetivas que incentivem a redistribuição das responsabilidades de cuidado e a valorização do trabalho não remunerado obstrui o pleno exercício dos direitos sociais, os quais devem garantir tanto a dignidade humana quanto a equidade substantiva.

Destaca-se, em particular, que os direitos sociais consagrados na Constituição, incluindo o direito à educação, à saúde, à previdência social, ao trabalho digno, ao lazer e à proteção à maternidade e à infância, não são plenamente garantidos para as mulheres que enfrentam a sobrecarga da dupla jornada. A ausência de políticas públicas efetivas que assegurem, por exemplo, o acesso universal às creches, o reconhecimento da contagem de tempo para fins previdenciários referentes ao trabalho de cuidado, a flexibilização da carga horária com proteção social e a valorização econômica do trabalho de cuidado, perpetuam a exclusão oculta das mulheres em relação às promessas constitucionalmente garantidas. Além disso, a insuficiência de acesso à saúde física e mental, intensificada por situações de estresse e fadiga, evidencia a ineficácia do sistema de proteção em contemplar as particularidades da vivência feminina. Embora esses direitos sejam garantidos formalmente, na prática cotidiana, tornam-se inalcançáveis, especialmente para mulheres negras,

residentes em áreas periféricas e inseridas em atividades informais, evidenciando uma justiça social que se revela seletiva e uma cidadania que permanece incompleta.

Nancy Fraser propõe uma reflexão sobre a justiça sob uma ótica tridimensional: redistribuição, reconhecimento e representação, questionando os paradigmas provocados pela cidadania social que desconsideram as desigualdades de gênero. Axel Honneth apresenta uma contribuição significativa para a compreensão de que a luta pelo reconhecimento é o impulsionador dos conflitos sociais, particularmente no que se refere a indivíduos cujas contribuições são continuamente desvalorizadas ou ignoradas. Para as mulheres, a falta de reconhecimento evidencia-se tanto na precarização das condições laborais quanto na atribuição exclusiva da responsabilidade pelo cuidado.

Desta forma, conclui-se que a concretização dos direitos sociais das mulheres exige uma mudança significativa nas estruturas institucionais, culturais e jurídicas que sustentam a desigualdade de gênero. É fundamental que o Estado e a sociedade reconheçam a relevância social do trabalho de cuidado, implementem políticas públicas interseccionais e aloquem recursos na edificação de um modelo de justiça que seja realmente inclusivo. Esse compromisso está alinhado aos princípios da Agenda 2030 da ONU, especialmente aos ODS 5 – Igualdade de Gênero, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico e ODS 10 – Redução das Desigualdades, que orientam a promoção da igualdade de gênero, do trabalho decente e da superação das desigualdades estruturais. Apenas mediante o reconhecimento das particularidades do trabalho feminino e a repartição justa das responsabilidades sociais, será viável um progresso na direção de uma cidadania plena, emancipada e inclusiva.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária? 2007. **Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Faculdade de Sociologia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em: 18 de out. 2023.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018.).

CISNE, Mirla; GURGEL, Tânia Mara. Feminismo, serviço social e interseccionalidade: uma análise crítica. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 120-129, jan./jun. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000100012>.

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA. **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Gênero.** 2023. Disponível em: <<https://www.cig.gov.pt/bases-de->

dados/glossario/#:~:text=A%20igualdade%20de%20g%C3%A9nero%20significa,p%C3%BAblica%20e%20da%20vida%20privada>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

DIEESE, **Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos**. 2023. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>>. Acesso em 03 de nov. 2023.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo, 2005.

FARIA, Petry Josiane, FRITZ, Karen Beltrame Becker, & PUIG, Ana Marrades. Passo Fundo - UPF(2023). Empobrecimento feminino no processo democrático: perspectivas do poder decisório. **Revista Justiça Do Direito**, 37(2). <https://doi.org/10.5335/rjd.v37i2.15275>.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário – notas sobre Marx, gênero e feminismo**. São Paulo, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. Rio de Janeiro, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FRAGA, Aline Mendonça; OLIVEIRA, Sidinei Rocha de. **Mobilidades no labirinto: tensionando as fronteiras nas carreiras de mulheres**. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/PbJcbNJKxYWPFHpfnSF4Kgw/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 12 de out 2023.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). **Teoria Crítica no Século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? dilemas da justiça na era pós-socialista. In: GAMA, Andrea de Souza. **Trabalho, família e gênero: impactos dos direitos do trabalho e da Educação Infantil**. 1.ed. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

GAGO, Verónica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante, 2020.

HONNETH, Axel. **Luta pelo Reconhecimento - para uma gramática moral dos conflitos sociais**, Biblioteca de Filosofia Contemporânea, Edições 70, 2011.

_____. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas**. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>>. Acesso em: 18 out. 2023.

JUSTIÇA DO TRABALHO, TRT DA 3ª REGIÃO. **NJ Especial - O trabalho da mulher no Brasil: as normas de proteção que visam compensar as diferenças entre os gêneros**. 2017. Disponível em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-especial-o-trabalho-da-mulher-no-brasil-as-normas-de-protecao-que-visam-compensar-as-diferencas-entre-os-gereros>>. Acesso em 17 de outubro de 2023.

(Mendes; Wunsch; Couto, 2011 MENDES, J. M. R.; WÜNSCH, D.; COUTO, B. Verbete: proteção social. In: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. Dicionário de trabalho e tecnologia. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011. p. 276-280., p. 279)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 05 de set. 2023.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

ROITMAN, Riva; KOSOVSKI, Ester (org.); PIEDADE JUNIOR, Heitor (org.). Mulher, educação e conquista da cidadania. In: **Vitimologia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Vitimologia, 2005.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. São Paulo, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. São Paulo, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Ed. UnB, 2001.